



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 764/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de exploração publicitária nas placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Serra Branca, autorizada a conceder a permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo padrão municipal de equipamento urbano, denominado PLACA DE INDICAÇÃO DE RUAS, com base na presente Lei.

Art. 2º As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pela Prefeitura Municipal de Serra Branca, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo único, da presente Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas neste diploma.

Art. 3º Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de permissão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo único, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 4º Será possível a permissão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, mediante formalização de simples ato autorizativo, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços, a título precário e gratuito.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Permissão de Uso para explorar comercialmente das Placas de Identificação de Ruas, será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para o patrocinante.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo a saúde.

Art. 6º Mediante assinatura do ato autorizativo e confecção das placas com as empresas permissionárias que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo acervo relativo ao objeto que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade da Prefeitura Municipal de Serra Branca, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

Parágrafo Único – As empresas permissionárias ao confeccionarem uma placa para afixação no centro da cidade, fica automaticamente obrigada a confeccionar uma segunda para afixação em uma das vias públicas de um dos bairros da edilidade.

Art. 7º Será vedado às permissionárias, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o objeto, sem a devida permissão da Prefeitura Municipal de Serra Branca.

Art. 8º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Serra Branca deverá apresentar planta de localização das áreas urbana onde as placas serão instaladas, estabelecendo o número máximo de placas disponíveis a esta modalidade de exploração de propaganda.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Serra Branca deverá fiscalizar o cumprimento das empresas permissionárias, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado serão aplicadas multas por infrações, de acordo com a gravidade da infração, de 01 (uma) a 10 (dez) UFSB, quando não preferir optar pela revogação da concessão.

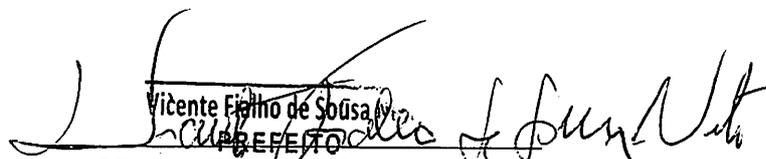
Art. 11 O Governo do Município de Serra Branca, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Serra Branca não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, 05 de junho de 2019.


Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO
Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Serra Branca/PB (PLACAS DE ESQUINAS)

- Estrutura principal: tubo com secção circular de 2 (duas polegadas), em aço galvanizado a fogo e parede de 3,91mm
- Placas de Indicadores de Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de “2mm”, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, com medidas (LxA) 50cm x 20cm, pintadas eletrostaticamente na cor Azul Del Rei.
- Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, medindo (LxA) 60cm x 30cm. Estas placas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100mm, de sua medida original.
- Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anti corrosivo.
- As letras, algarismos e faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser confeccionados em adesivo vinílico de alta performance, que resista a intempéries por pelo menos 5 (cinco) anos.